# SENTENÇA

**PROCESSO:** TC-002130.989.24-7

**ÓRGÃO:** Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC.

**ADVOGADA:** Ana Paula Souza Velloso, OAB/SP n° 328.091

**MUNICÍPIO:** Ubatuba.

**EM EXAME:** Balanço Geral – Contas do exercício de 2024.

**RESPONSÁVEIS:** Sr. João Fernandes Maziero Junior – Diretor Presidente (01/01/2024 a 01/04/2024); e Sra. Iris Netina Marins – Diretora Presidente (02/04/2024 a 31/12/2024).

**ADVOGADOS:** Luiz Silvio Moreira Salata, OAB/SP n° 46.845, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata, OAB n° 274.341, Maria Silvia Madeira M. Salata, OAB/SP n° 281.440, Carla Sayuri Anzai, OAB n° 359.178

**INSTRUÇÃO:** UR-14 / DSF-II.

## RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2024 das Contas da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC.

Na conclusão dos seus trabalhos, a **Fiscalização** apontou as seguintes ocorrências (relatório no evento 10.44):

**Item A.4 – CONTROLE INTERNO**

– Sistema de Controle Interno não legalmente criado na Origem, embora haja servidora nomeada para sua execução;

– Os relatórios apresentados estão em desacordo com o disposto no artigo 67 e seguintes das Instruções nº 01/2024 deste TCESP;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STQ3-G00K-7KAQ-7CMS

– Verificado recorrente desatendimento ao Princípio da Segregação de Funções, com desatendimento a recomendação deste TCESP.

**Item B.1.2 – RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

– O resultado orçamentário de 2024 (déficit de R$ 1.099.836,97, após consideradas as transferências do poder Executivo), reduziu o superavit financeiro do exercício anterior em 50,44%;

**Item B.7.3 – PATRIMÔNIO**

– A Fundação não apresentou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros para todos os seus imóveis;

– Não foi realizado inventário de bens patrimoniais no exercício;

– Impossibilidade de atestar a regularidade do patrimônio da Fundação;

**Item B.9.1 – REGULAMENTO DE PESSOAL**

– A Fundação não dispõe de Regulamento de Pessoal;

**Item C.1 – REGULAMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS**

– A Fundação não dispõe de Regulamento de Compras, Obras e Serviços;

**Item C.2 – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

– Verificada fragilidade nos controles orçamentários e financeiros da Origem e falta de fidedignidade na documentação apresentada a esta fiscalização;

**Item D.1 – TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA**

– Não verificamos informações sobre perguntas mais frequentes no Portal da Transparência da Origem;

**Item E.1.3 – AUDITORIA INTERNA**

– Não foi realizada Auditoria Interna no exercício;

**Item E.1.4 – AUDITORIA INDEPENDENTE**

– Não houve contratação de Auditoria Independente no exercício.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STQ3-G00K-7KAQ-7CMS

**Item E.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCESP**

– Entrega intempestiva de documentos relativos ao exercício 2024, em inobservância às Instruções desta Corte de Contas;

– Não atendimento de recomendações desta Corte de Contas.

São essas as ocorrências.

Após regular notificação, **a FUNDAC** apresentou justificativas e documentação correlata no evento 48.1, acompanhadas dos documentos que instruem a defesa juntados nos eventos 48.3 a 48.7. A respectiva procuração encontra-se acostada no evento 48.2.

O **Sr. João Fernandes Maziero Júnior**, representado por advogados constituídos (evento 38.2), também apresentou defesa própria no evento 51.1.

*O **d. MPC*** teve vista do feito sem seleção para manifestação (evento 54.1).

As contas dos exercícios pretéritos mais recentes tiveram a seguinte tramitação nesta Corte de Contas:

| Exercícios | Processos | Decisões | Data decisão |
|---|---|---|---|
| 2023 | TC–002219.989.23-3 | Regulares com ressalva | 13/02/2025 |
| 2022 | TC-002007.989.22-1 | Regulares com ressalva | 16/05/2024 |
| 2021 | TC-003238.989.21 | Regulares | 28/02/2023 |

É esse o relato do quanto necessário.

**DECISÃO**

Em que pesem os apontamentos trazidos pela Fiscalização, a matéria comporta juízo de **regularidade com ressalvas,** sem prejuízo de **recomendações** e **determinações** com o objetivo de aprimorar a gestão e, em especial, **evitar reincidências.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STQ3-G00K-7KAQ-7CMS

Inicio pelos aspectos que corroboram a boa ordem da gestão.

A instrução consignou o regular desempenho das atividades desenvolvidas pela entidade, bem como a aprovação das contas pelos órgãos de governança competentes. Sob o aspecto contábil, verificou-se a regularidade dos lançamentos de receitas e despesas, sem registro de afronta à ordem cronológica de pagamentos. Igualmente, não foram identificados precatórios, requisitórios de baixa monta ou dívida consolidada.

A remuneração da Diretoria observou os parâmetros legalmente fixados, sem apontamentos. Quanto aos Conselheiros, verificou-se a ausência de remuneração, em conformidade com a legislação de regência.

Passo a seguir aos apontamentos mencionados pela fiscalização.

**Quanto ao resultado da execução orçamentária,** embora tenha sido apurado déficit no exercício, verifica-se que a entidade dispunha de superávit financeiro acumulado em exercícios anteriores, circunstância que permitiu a absorção do resultado negativo sem comprometimento da liquidez ou da situação financeira da Fundação. Não obstante, a expressiva redução do superávit financeiro observada no período **recomenda** o acompanhamento da evolução dos resultados da entidade, de modo a evitar a persistência de déficits capazes de comprometer o equilíbrio de suas contas.

No tocante às ocorrências relacionadas ao **patrimônio**, a Origem informou ter concluído o inventário dos bens patrimoniais e promovido a abertura de processo visando à obtenção dos Certificados de Licença do Corpo de Bombeiros pendentes (evento 48.1, fl. 2), **cabendo à Fiscalização** verificar sua efetiva implementação por ocasião da próxima inspeção ordinária.

No que se refere aos procedimentos licitatórios, a Origem informou que iniciou com os funcionários, os treinamentos e assessoria especializada em licitações, com foco na implementação da Lei 14.133/2021,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STQ3-G00K-7KAQ-7CMS

através de uma parceria com assessoria conveniada à Prefeitura. **Providência cuja efetiva implementação deverá ser verificada pela Fiscalização na próxima inspeção ordinária.**

A principal impropriedade verificada nas presentes contas diz respeito ao **sistema de controle interno**, matéria que já vem sendo objeto de sucessivos apontamentos por esta Corte.

Conforme consignado pela Fiscalização, a Fundação não promoveu a adequada institucionalização do sistema de controle interno e manteve a responsável pelas atividades de controle cumulando, simultaneamente, a função de responsável técnica pela contabilidade (evento 17.55, fl. 4). Tal circunstância não se harmoniza com os comandos estabelecidos nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e compromete a independência necessária ao exercício das atividades fiscalizatórias, em descompasso com o princípio da segregação de funções, cuja observância foi expressamente ressaltada por esta Corte no julgamento do TC-001298.989.16[1].

A deficiência não se restringe ao aspecto formal. Conforme registrado pela Fiscalização, os relatórios produzidos pelo controle interno apresentam conteúdo predominantemente descritivo das atividades desenvolvidas pela entidade, sem contemplar avaliações acerca da regularidade dos procedimentos administrativos, identificação de riscos, proposição de medidas corretivas ou efetivo acompanhamento da gestão, distanciando-se da finalidade constitucional atribuída ao sistema de controle interno.

Desde as contas do exercício de 2021 a Origem vem informando a adoção de providências voltadas ao saneamento da irregularidade (evento 45.1, fl. 1 – TC – 002608.989.21-6). Naquela oportunidade, limitou-se a afirmar que as medidas cabíveis já estavam sendo adotadas. Posteriormente,

[1] Trecho decisão – evento 35.1, fl. 3: "(...) as funções de controle interno não se coadunam com as atribuições dos membros da diretoria, haja vista a possibilidade de descumprimento do princípio da impessoalidade. Desta feita, deverá a EMURJA adequar o seu controle interno para que seja desempenhado por servidor sem vínculo com a diretoria."

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STQ3-G00K-7KAQ-7CMS

por ocasião da análise das contas de 2022, informou a realização de concurso público destinado, entre outras finalidades, a possibilitar melhor distribuição das atribuições administrativas (evento 28.1, fl. 1 do TC – 002007.989.22-1). Nas contas de 2023, reiterou que a publicação do edital permitiria superar o acúmulo de funções (evento 102.1, fl. 3 do TC – 002219.989.23-3).

Todavia, a análise da documentação relativa ao exercício de 2024 revela que a impropriedade permaneceu incólume, não obstante as sucessivas medidas anunciadas pela Origem. Com efeito, a responsabilidade técnica pela contabilidade (evento 10.30) e pelas atividades de controle interno (evento 10.15, fl. 9) continuou concentrada na mesma servidora, evidenciando que as providências até então implementadas não lograram superar a deficiência estrutural reiteradamente apontada por esta Corte.

Em sua defesa do exercício sob análise, a Fundação informou a instauração do Processo nº 9449/2025, destinado à reestruturação do quadro de pessoal mediante criação de novos cargos aptos a assegurar a observância do princípio da segregação de funções (evento 48.1, fl. 1). Contudo, os autos foram instruídos apenas com a capa do referido procedimento (evento 48.7), inexistindo elementos que permitam verificar o conteúdo da proposta ou concluir pela efetiva adoção das medidas anunciadas.

Registro, ainda, que a determinação proferida no julgamento das contas de 2023, para regulamentação do controle interno, aprimoramento de relatórios e adequação da segregação de funções, foi publicada apenas após o encerramento do exercício ora examinado, razão pela qual seu eventual descumprimento não pode ser valorado em desfavor da presente prestação de contas. Não obstante, a persistência da deficiência demonstra que as medidas implementadas até o momento não foram suficientes para conferir efetividade ao sistema de controle interno.

Embora a impropriedade não se revele, no caso concreto, suficiente para comprometer o mérito das presentes contas, especialmente diante da inexistência de reflexos concretos sobre a gestão financeira,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STQ3-G00K-7KAQ-7CMS

orçamentária e patrimonial da entidade, sua persistência ao longo de sucessivos exercícios evidencia a insuficiência das medidas até então adotadas.

Impõe-se, assim, **advertir a Fundação** de que a manutenção dessa deficiência estrutural poderá comprometer o mérito das contas dos exercícios vindouros, caso não sejam implementadas providências efetivas para sua definitiva regularização.

**Determino,** assim, que a Origem promova, em caráter definitivo, a adequada estruturação do sistema de controle interno, com efetiva observância do princípio da segregação de funções e elaboração de relatórios compatíveis com as atribuições previstas conforme os arts. 67 a 69 das Instruções nº 01/2024 deste Tribunal, **cabendo à Fiscalização** verificar o efetivo cumprimento dessa determinação na próxima inspeção ordinária.

As demais ocorrências restaram suficientemente esclarecidas pelas justificativas apresentadas, não se mostrando aptas a repercutir no mérito das presentes contas.

Posto isso **Julgo Regular com Ressalva** o presente **Balanço Geral da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba**, do exercício de **2024**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal.

À margem, **atente** a Origem para as **recomendações/determinações** constantes deste julgamento, sob pena de ensejar juízo desfavorável das contas futuras, notadamente ao que se refere à segregação de funções.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STQ3-G00K-7KAQ-7CMS

Gab. VAP-C.A., 30 de junho de 2026

**Valdenir Antonio Polizeli**
**Auditor - Substituto de Conselheiro**
*(Assinado digitalmente)*

*ASB*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-STQ3-G00K-7KAQ-7CMS